



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 20 de agosto de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.375 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

VI – auxílio-transporte.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05397/2026

LEI Nº 5.376 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.982, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, E Nº 5.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, PARA HARMONIZAR A DISCIPLINA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE NOVA IGUAÇU (CMTER) E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (FUNTER) AO REGIME DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE).

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O FUNTER vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a quem compete a gestão administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Fundo, inclusive o fornecimento das condições materiais para o seu efetivo funcionamento, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER).

§ 2º O FUNTER será gerido, em sua dimensão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER), sem prejuízo da fiscalização supletiva exercida pela Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), Órgão central de controle interno do Município, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), observadas as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER) e a fiscalização prevista na legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º O FUNTER será executado administrativa, orçamentária, financeira e operacionalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), como órgão gestor local da política municipal de trabalho, emprego e renda, cabendo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER) sua gestão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, na forma da legislação municipal, da legislação federal aplicável e da regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.982, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) gerir o FUNTER em sua dimensão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, e exercer as seguintes atribuições:

.....

Parágrafo único. A gestão de que trata o caput deste artigo não afasta a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR) para a execução administrativa, orçamentária, financeira e operacional do FUNTER, na qualidade de órgão gestor local da política municipal de trabalho, emprego e renda, observado o cumprimento das deliberações do (CMTER).” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05398/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.377 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998, E Nº 3.983, DE 6 DE MAIO DE 2009, DISPONDO SOBRE AS ÁREAS DE RESERVA URBANA MUNICIPAL E AS FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II
Das Áreas Destinadas ao Uso Público: Reservas Urbanas e
Faixas 'non aedificandi'
Subseção I
Áreas de Reserva Urbana Municipal"

"Art. 6º Nos empreendimentos destinados aos parcelamentos do solo na forma de loteamentos, os novos logradouros do sistema de circulação do empreendimento constituem áreas de domínio público de uso comum do povo, aplicando-se a eles as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Nos loteamentos fechados, de acesso controlado, a natureza pública dos logradouros é preservada, admitindo-se o controle de acesso pelos moradores mediante autorização do Poder Público Municipal, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º Nos condomínios edificadas e condomínios de lotes, os logradouros são classificados como áreas de uso coletivo privado dos condôminos." (NR)

"Art. 6º-A. Nos empreendimentos imobiliários, loteamentos, loteamentos fechados, condomínios de lotes, condomínios edificadas (grupamento de edificações unifamiliares e multifamiliares), consideram-se áreas de domínio público as doações compulsórias destinadas a Área de Reserva Urbana Municipal, destinadas à implantação de Equipamentos Públicos e Espaços Livres (jardins, praças e parques) para atividades públicas diversas de educação, saúde, cultura, recreação, esporte, lazer e práticas de sociabilidade em geral." (NR)

"Art. 6º-B. As áreas destinadas à Reserva Urbana Municipal serão desmembradas da área do empreendimento e doadas ao Município com o devido registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

"Art. 6º-C. A doação das áreas destinadas à Reserva Urbana Municipal mencionada nos artigos 6º-A e 6º-B poderá, mediante prévia anuência e parecer técnico favorável do órgão municipal responsável pela política urbana, ser substituída por:

I – doação de área localizada fora do perímetro interno do

empreendimento;

II – execução de obras e serviços de interesse público;

III – pagamento em pecúnia;

IV – doação de recursos materiais, permanentes ou não, para o desenvolvimento do serviço público.

§ 1º O cálculo da Área de Reserva Urbana Municipal deve estar em conformidade com os valores e percentuais previstos na Tabela 02 da Lei Municipal nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.121, de 18 de agosto de 2000.

§ 2º Em conformidade com a legislação urbanística e suas regulamentações, as edificações e/ou grupamentos de edificações compostos de 200 (duzentas) ou mais unidades residenciais, estão obrigados a elaborar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça no qual, mediante os seus estudos e proposições mitigadoras e compensatórias, poderá estabelecer propostas que fundamentem as questões relativas às áreas de Reserva Urbana Municipal, sugerindo alternativas para sua localização e valores superiores aos previstos na Tabela 2 da Lei Municipal nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998.

§ 3º A adoção das modalidades previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo dependerá da apresentação de:

I – justificativa técnica detalhada acerca da impossibilidade e/ou inconveniência da doação da área de Reserva Urbana Municipal no perímetro interno do empreendimento, demonstrando as razões de ordem técnica, urbanística ou operacional que inviabilizam o cumprimento da obrigação de forma ordinária;

II – análise técnica acerca do impacto urbanístico, ambiental e social decorrente da ausência de doação da área destinada a equipamentos públicos, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

III – manifestação técnica com a metodologia escolhida para definição da medida compensatória adotada, sua adequação aos impactos gerados pelo empreendimento, a sua conveniência e oportunidade do ponto de vista do interesse público municipal e que a medida compensatória proposta guarda correlação direta com os impactos identificados em razão do empreendimento;

IV – laudo técnico de avaliação imobiliária, tomando como base o valor de mercado do imóvel praticado no tempo do processo e tomando como base no mínimo 3 (três) simulações, elaborado por profissional devidamente habilitado, atestando o valor monetizado da área a ser doada ao município, com base em delimitação gráfica na planta de implantação do empreendimento;

V – laudo técnico apresentando a equivalência econômica entre o valor da área objeto da doação e da medida compensatória proposta através, quando for o caso de execução de obras, de no mínimo 03 (três) orçamentos referentes aos serviços previstos, com a apuração dos valores de acordo com os parâmetros adotados para orçamentação de obras públicas.

§ 4º A aprovação da medida compensatória fica condicionada à



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

análise técnica favorável do órgão municipal responsável pela implementação da política urbanística, contando com o assessoramento e anuência dos demais órgãos municipais que atuem em setores pertinentes e complementares das questões de ordenamento do território municipal e bem estar social, os quais deverão atestar em conjunto o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º deste artigo e a adequação da proposta aos princípios da função social da propriedade e a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização.

§ 5º As medidas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente serão cabíveis quando não for possível a adoção da medida prevista no inciso I do *caput*.

§ 6º Nos casos de indisponibilidade de imóvel ou serviço para cumprir as medidas de contrapartida o Município poderá optar pelo cumprimento da obrigatoriedade de doação na forma de execução de obras públicas ou pecúnia, assegurados o cumprimento de todos os procedimentos e critérios já referidos neste artigo.

§ 7º A doação poderá ser efetivada na forma de pecúnia por iniciativa da Prefeitura ou do Empreendedor, nos casos em que:

I – houver oferta de equipamentos públicos e áreas livres na área de impacto indireto do empreendimento;

II – a metragem quadrada da área resultante para doação não for compatível com as dimensões e proporções mínimas compatíveis para a implantação das modalidades de equipamentos públicos previstos para o local;

III – exista a prioridade na execução de melhorias de equipamentos ou de qualificação urbanística nas áreas do entorno do empreendimento;

IV – forem identificadas urgências para execução de obras assistenciais em localidades atingidas por eventos climáticos e outras ocorrências;

V – for constatada a urgência ou prioridade na execução de melhorias de equipamentos existentes e/ou implantação de novos equipamentos em localidade situada no território municipal, motivadas por demandas de interesse público e assistencial.

§ 8º Com base nos procedimentos estabelecidos na presente lei, deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o Empreendedor e a Prefeitura, contendo os conteúdos mínimos a serem cumpridos entre as partes e a devida reciprocidade dos envolvidos e as bases técnicas e jurídicas adotadas para a validação do documento.

§ 9º Estabelecida a minuta do Termo de Compromisso deverá ser encaminhada preliminarmente, antes de sua assinatura, para análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, para apreciação do Chefe o Executivo.

§ 10. O Termo de Compromisso deverá ser registrado em cartório e anexado ao processo de empreendimento acompanhado de cronograma que estabeleça os prazos previstos para o seu cumprimento e disponibilizado para consulta pública no site da

Prefeitura para assegurar a total transparência das medidas adotadas.

§ 11. As áreas doadas para implantação de Infraestrutura Urbana como logradouros públicos, redes de serviços de saneamento e energia, castelos d'água e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), geridos por concessionárias ou órgãos públicos, não devem ser classificadas e contabilizadas como áreas de Reserva Urbana Municipal na medida em que estas se destinam a Equipamentos Comunitários destinados ao bem-estar social como serviços Sociais, educação, saúde, cultura, lazer, atividades físicas, segurança pública dentre outros.

§ 12. As áreas ocupadas irregularmente ou invadida não poderão ser aceitas como áreas de Reserva Urbana Municipal, excetuando-se apenas a sua aceitação através de transferência de titularidade, mediante anuência prévia da Prefeitura e, havendo viabilidade de ações sociais de Regularização Fundiária e obras de melhorias de infraestrutura para as famílias ocupantes que comprovem sua situação de hipossuficiência econômica." (NR)

"Art. 8º

....."

Subseção II Das Faixas Não Edificáveis

Art. 9º

....."

"Art. 10. As áreas das faixas não edificáveis decorrentes das restrições citadas na presente Lei e das demais normas Federais, Estaduais e Municipais, urbanísticas e ambientais, deverão ser previamente subtraídas da Área Total Bruta do Empreendimento e, não serão contabilizadas para efeito dos cálculos das áreas de doação e dos índices urbanísticos aplicáveis ao imóvel, considerando-se esta como Área Total Líquida do Empreendimento." (NR)

Art 2º O art 13 da Lei Municipal nº 3.983, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13. Nos casos dos empreendimentos residenciais, financiados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, ou programas que venham substituir as políticas públicas de produção de habitação, além das normas já referidas na presente Lei, fica estabelecido, complementarmente, para atender as suas especificidades e singularidade dessa modalidade de empreendimento, as seguintes normas no caso de Reserva Urbana Municipal:

I – nos empreendimentos que, comprovadamente através de documentação da CAIXA estejam enquadrados no programa MCMV Faixa Urbano 1 com recursos do Fundo Arrendamento Residencial (FAR) e Minha Casa, Minha Vida, na modalidade Entidades (MCMV-Entidades), tipificadas como empreendimentos de Interesse Social, fica dispensada a doação de áreas para Reserva Urbana Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – nos casos de empreendimentos que, comprovadamente através de documentação da CAIXA estejam enquadrados no programa MCMV Faixa Urbano 2 e 3 fica estabelecida a doação correspondente a 5% da área líquida do empreendimento;

III – nos casos de empreendimentos que, comprovadamente através de documentação da CAIXA estejam enquadrados no programa MCMV Faixa Urbano 4 ficam mantidas as exigências para doação de áreas proporcionais ao número de unidades residenciais previstas na legislação em vigor.

§ 1º As isenções elencadas nos incisos do *caput* deste artigo são aplicáveis somente nos casos de empreendimentos com número máximo de 200 unidades, ficando, quando partir deste valor, todos os empreendimentos das faixas urbanas 2, 3 e 4 obrigados a apresentar um Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça, conforme § 2º do art. 6º-C da Lei Municipal nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998, que deverá estudar, avaliar e propor as alternativas de mitigação dos impactos negativos decorrentes da implantação, detalhando particularmente a questão específica da Reserva de Espaço.

§ 2º O Relatório do EIV será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura que emitirá o seu parecer indicando a melhor alternativa para a questão específica das Reservas de Espaço Público de forma a atender de maneira equânime e justa as demandas observadas no local do empreendimento e no território municipal como todo.

§ 3º Nos casos em que a comissão técnica indicar a possibilidade de doação da área para Reserva Urbana Municipal fora do perímetro do empreendimento, o relatório deverá apresentar a sua fundamentação técnica para a adoção desta medida e indicar qual alternativa no caso específico se demonstra mais adequada dentre as possibilidades citadas no art. 6º-C da Lei Municipal nº 2.961, de 21 de dezembro de 1998." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os dispositivos contrários.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05399/2026

LEI Nº 5.378 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.971, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.095, DE 01 DE JULHO DE 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.971, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

XIII – Agente Educacional: executar suas atividades junto à equipe técnico-pedagógica e docente, bem como junto à equipe socioassistencial; auxiliar o professor, sob orientação deste, nas atividades psicopedagógicas ou outras que lhe forem solicitadas; auxiliar os técnicos do SUAS, nas atividades relacionadas à política de assistência social; apoiar aos professores nos projetos e atividades a que se propõe a realizar; apoiar a equipe técnica do SUAS nos projetos e atividades a que esses se propuserem a realizar; participar, com o professor, de avaliações das atividades psicopedagógicas realizadas com as crianças; participar, com a equipe técnica do SUAS, de avaliações das atividades socioassistenciais realizadas com o público da assistência social; atuar de maneira integrada com os demais profissionais da EMEI, através de trocas de informações sobre o desenvolvimento das crianças e das atividades realizadas, visando um atendimento global do aluno, evitando comentários na presença das crianças; realizar atuação em rede, especialmente, na rede socioassistencial; atuar de forma participativa nas atividades do cotidiano, tanto na política de educação, quanto na política de assistência social; participar de reuniões de equipe da EMEI, bem como de reunião com pais, quando solicitado pela Equipe Técnica; participar de reuniões realizadas pela Equipe Técnica do SUAS, em prol dos assistidos; colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, conforme calendário da EMEI; fazer a triagem diária quanto ao estado de saúde da criança e colaborar com a equipe de saúde na administração de medicamentos e primeiros socorros, quando necessário; colaborar com a equipe de saúde na administração de medicamentos e primeiros socorros, quando necessário, no âmbito da política de assistência social; administrar exclusivamente medicamentos solicitados por escrito, prescritos por um pediatra, obedecendo à dosagem e horários específicos; manter contato direto com a mãe ou responsável, no momento da chegada da criança à Unidade e quando do encerramento das atividades do dia; acompanhar os elementos da rotina de atividades da EMEI, conforme planejamento; organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades (tempo de arrumar), mantendo os ambientes limpos; tratar as crianças sempre, com carinho, atenção e respeito, valorizando-as em suas habilidades; tratar os usuários do SUAS sempre, com carinho, atenção e respeito, valorizando-os em suas habilidades; não deixar as crianças sozinhas durante o repouso e em outros ambientes da escola, cuidando para que não se dispersem do grupo; agir conforme uma política do cuidado com os usuários tanto da política de educação, quanto da política de assistência social; impedir quaisquer atividades que possam expor a criança a riscos, falar sempre em tom de voz baixo, nunca tratá-las de maneira agressiva e jamais fazer uso de rótulos e apelidos pejorativos; tratar com cordialidade os usuários do SUAS; realizar atividades que estimulem as crianças na aquisição de hábitos de higiene, saúde e cuidados com o corpo, através de cuidados, tais como: (a) estimular as crianças para o cultivo de hábitos de higiene, (b) dar e/ou orientar o banho das crianças, (c) auxiliar na troca de roupa, calçados e escovação dos cabelos, (d) higienizar e trocar fraldas das crianças sempre que necessário, (e) orientar, acompanhar, auxiliar e complementar a higiene das crianças no uso do sanitário, (f) cultivar o hábito de lavar as mãos antes e após o uso do sanitário, antes das refeições e após alguma atividade que se fizer necessário, (g) orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças, (h) informar à Direção, ao verificar a existência de piolhos e lêndeas, para evitar a pediculose, (i) informar à Direção, ao verificar qualquer alteração física no corpo da criança, (j) oferecer condições e observar o banho de sol das crianças; estimular o cultivo de hábitos alimentares saudáveis, como: (a) respeitar o ritmo e o paladar das crianças, (b) orientar, servir, auxiliar a alimentação e a hidratação das crianças, (c) incentivar as crianças na ingestão dos diversos alimentos oferecidos no cardápio da EMEI; realizar atividades que estimulem a autonomia dos usuários do SUAS; atuar, quando solicitado, e sempre que necessário, na distribuição das refeições às crianças da EMEI; auxiliar e acompanhar o grupo nas refeições; auxiliar e acompanhar toda



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

equipe do SUAS; seguir as orientações da Direção da escola e dos equipamentos públicos pertencentes à política de assistência social, no cumprimento de suas funções; dirigir-se à Direção, à Equipe Técnica e aos colegas sempre com respeito; obedecer rigorosamente o horário de trabalho da Escola Municipal de Educação Infantil, chegando com pontualidade no horário de entrada, mantendo a Direção sempre informada sobre possíveis problemas em relação à sua frequência; obedecer rigorosamente o horário de trabalho nos equipamentos socioassistenciais, chegando com pontualidade no horário de entrada, mantendo a Direção do equipamento sempre informada sobre possíveis problemas em relação à sua frequência; cuidar e colocar em ordem as mochilas das crianças, conferindo as roupas e itens para evitar transtornos; cuidar e organizar itens relacionados aos usuários no equipamento público; manter as unhas aparadas, uso de roupas e calçados adequados para o local de trabalho; participar dos encontros de atualização, cursos, seminários, palestras e demais programas de formação continuada promovidos pela EMEI e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; participar dos encontros de atualização, cursos, seminários, palestras e demais programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; manter-se atualizado quanto ao processo e desenvolvimento infantil (público similar ao da assistência social); auxiliar a criança nos deslocamentos; acolher as crianças que precisem deixar os espaços por algum tempo/motivo; auxiliar na resolução dos eventuais conflitos entre as crianças; auxiliar na resolução dos eventuais conflitos entre os usuários do SUAS.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05400/2026

LEI Nº 5.379 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PLANO DE REMOÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS ÁRVORES LEUCENAS (*LEUCAENA LEUCOCEPHALA*) POR ESPÉCIES NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA" NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política pública municipal de remoção e/ou substituição de árvores da espécie exótica invasora denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), por espécies nativas da Mata Atlântica, em atenção ao disposto na Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, pela Resolução CONABIO nº 07/2018, da Comissão Nacional de Biodiversidade e pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Espécie Nativa: espécie que ocorre naturalmente em um determinado ecossistema ou região geográfica, sem que sua presença seja resultado de intervenção humana (intencional ou acidental);

II - Espécie Exótica Invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça a diversidade biológica;

III - Área Pública: todo e qualquer bem imóvel de uso comum do povo, de uso especial ou de domínio do Estado, Município ou União, incluindo praças, parques, calçadas, canteiros centrais e áreas de preservação sob gestão pública;

IV - Área Privada: imóvel de domínio particular, registrado em cartório ou com posse legítima comprovada, cuja gestão e manutenção são de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - Área Rural: aquela situada fora do perímetro urbano definido por lei municipal, destinada prioritariamente à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como áreas de reserva legal e preservação permanente nessas propriedades;

VI - Fragmentos Florestais: porções de vegetação natural remanescente, de tipologia florestal, que se encontram isoladas por áreas antropizadas (como pastagens, culturas agrícolas ou áreas urbanas) ou por outras formações naturais;

VII - Unidades de Conservação (UCs): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração;

VIII - Destoca: extração completa dos tocos e das raízes remanescentes após a supressão de árvores.

Art. 3º Fica autorizado aos munícipes realizar a remoção total de árvores da espécie *Leucaena Leucocephala* (Leucena) em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas.

Parágrafo único. A supressão dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável, estando o procedimento condicionado à justificativa e à realização de vistoria técnica para sua efetiva liberação.

Art. 4º A remoção da espécie invasora *Leucaena Leucocephala* (Leucena) poderá estar sujeita à compensação por meio do plantio de exemplares arbóreos nativos, observados os critérios de obrigatoriedade e proporcionalidade definidos a seguir:

I - em se tratando de áreas urbanas:

a) Propriedades privadas: o plantio de 01 (uma) unidade de árvore nativa da mata atlântica a cada 20m² de área com espécies removidas conforme caput deste artigo;

b) Propriedades públicas: a remoção de cada indivíduo arbóreo de Leucena será compensada pelo plantio de 01 (uma) árvore nativa, sendo obrigatória a realização do processo de destoca no momento de sua remoção.

II - em se tratando de áreas rurais, Unidades de Conservação (UCs) e fragmentos florestais: fica autorizada exclusivamente a remoção da espécie mencionada, sendo dispensada a obrigatoriedade de sua substituição.

Art. 5º As mudas a serem utilizadas no cumprimento do disposto no artigo anterior deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios técnicos mínimos:

I - altura mínima entre 2,00m e 2,50m no momento do plantio;

II - primeira bifurcação do tronco situada a, no mínimo, 1,80m do nível do solo;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - diâmetro do tronco medido à altura de 1,30m do solo (DAP) igual ou superior a 5,0cm;

IV - quando a muda ainda não atingir a altura necessária para medição do DAP, será admitido, de forma excepcional, diâmetro do colo mínimo de 2,5cm, desde que acompanhado de comprovante técnico de viveiro registrado.

Parágrafo único. As mudas que não atenderem aos padrões estabelecidos nesta cláusula não serão aceitas para fins de compensação ambiental, ficando o compromissário obrigado à substituição imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Os espécimes de árvores nativas utilizados na substituição das leucenas poderão ser plantados em local distinto do original, desde que mediante autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução do plantio da(s) espécie(s) substituta(s), contados a partir da data de remoção da espécie invasora.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05401/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 428 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar CLARIMUNDO NEVES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível III, símbolo DAS III (1565), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05402/2026

PORTARIA Nº 429 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear RILDA ALVES BARBOSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível III, símbolo DAS III (1576), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05403/2026

PORTARIA Nº 430 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar LUCAS MAGNO DE MOURA, do cargo em comissão de Pregoeiro, símbolo DAS I (4066), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05404/2026

PORTARIA Nº 431 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar PAULO ROBERTO PAIXÃO ROCHA, do cargo em comissão de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS II (4069), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05405/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1124, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **MARIA EDUARDA DE SOUSA CRIZANTO**, matrícula nº 13/732.593-9 do cargo de Auxiliar de Coordenação Escolar III, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.001394/2026-21, a contar de 23/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05406/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 1125, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO à servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUE- NIO
2070820231.0 01075/2026- 16	PATRICIA SAMPAIO PEREIRA	10/691.022-8	SEMED	01/09/2026 a 28/02/2028	1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021 2021/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05407/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1126, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2020/038886, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, ao servidor **FELIX VIRGINIO MARQUES VERISSIMO**, matrícula nº 10/701.300-6, investido no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, lotado na SEMTMU, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05408/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1127, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2017/031072, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, ao servidor **DANIEL PINHEIRO CAMPOS PASSOS**, matrícula nº 10/709.393-3, investido no cargo de Técnico de Laboratório, lotado na SEMUS, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05409/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1128, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2017/009608, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, matrícula nº 10/715.993-2, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11/08/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05410/2026

PORTARIA SEMAD Nº 1129, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/188311, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **JANE MUNIZ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 10/713.311-9, investida no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na SEMUS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 06/07/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05411/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1130, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Diogo Felipe Santos de Lima	13/733.859-3	SEMED	60 dias a p/ 09/07/2026
Priscilla Serrate dos Santos de Souza	10/711.879-7	SEMED	30 dias a p/ 08/08/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05412/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1131, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Andrea Jesus de Oliveira dos Santos	10/712.603-0	SEMED	07 dias a p/ 28/07/2026
Bruno Oliveira Gomes da Silva	10/709.341-2	SEMED	30 dias a p/ 01/08/2026
Danielle Rangel da Silva	10/711.589-2	SEMED	12 dias a p/ 28/07/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Igor Mireles Bagdadi	13/731.989-0	SEMED	07 dias a p/ 05/08/2026
Lidiane Marleide da Silva	13/732.925-3	SEMED	14 dias a p/ 28/07/2026
Marco Antônio Pacheco de Medeiros	13/732.635-8	SEMED	60 dias a p/ 03/08/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05413/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1132, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Camilla Soares Silva	13/733.284-4	SEMED	60 dias a p/ 14/08/2026
Juliana Silva Teixeira	13/732.011-2	SEMED	12 dias a p/ 09/08/2026
Marcelle Vieira de Carvalho	13/732.578-0	SEMED	60 dias a p/ 02/08/2026
Monique Nunes Bitencourt Fernandes Pereira	13/736.182-7	SEMED	08 dias a p/ 01/08/2026
Raquel Ferreira da Silva	13/732.767-9	SEMED	04 dias a p/ 11/08/2026
Renata Vicente da Silva	13/732.777-8	SEMED	04 dias a p/ 08/08/2026
Sonia Maria Rodrigues Balbino	10/716.414-8	SEMED	20 dias a p/ 20/07/2026
Thaissa Silva de Oliveira	13/735.848-4	SEMED	30 dias a p/ 13/08/2026
Vanessa Francisca Moreno Chapple	10/713.938-9	SEMED	60 dias a p/ 01/07/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05414/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1133, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Alessandra Lima da Silva Avelino	10/695.145-3	SEMED	15 dias a p/ 04/08/2026
	10/691.588-8		
Aline da Silva Ferreira	13/732.002-1	SEMED	05 dias a p/ 12/08/2026
Aline Ferreira Felix	10/712.873-9	SEMED	15 dias a p/ 16/08/2026
Ana Cristina Carvalho Quadros Leite	13/737.486-1	SEMED	07 dias a p/ 01/08/2026

Ana Luzia Sabino de Lima	10/707.910-6	SEMUS	15 dias a p/ 05/08/2026
Andreza Monção de Souza Lobato	13/732.155-7	SEMED	07 dias a p/ 27/07/2026
Armando Machado da Costa Junior	10/704.383-9	SEMED	07 dias a p/ 10/08/2026
Beatriz da Fonseca Salgado	10/710.783-2	SEMUS	30 dias a p/ 03/08/2026
Bruna Bezerra da Silva	10/707.759-7	SEMUS	07 dias a p/ 12/08/2026
Carla Cristina de Souza Barbosa	13/735.099-4	SEMED	14 dias a p/ 30/07/2026
Clayton Malheiros do Amaral	10/703.042-2	SEMTMU	14 dias a p/ 02/08/2026
Dayane Reis Lopes	13/732.127-6	SEMED	14 dias a p/ 27/07/2026
Deigue Lucia da Hora Machado	10/712.885-3	SEMED	04 dias a p/ 12/08/2026
Delma Patricia Nunes dos Santos	10/696.462-1	SEMED	10 dias a p/ 12/08/2026
Diego Vital Daima	10/712.507-3	SEMUS	12 dias a p/ 03/08/2026
Dilaine Araujo Ferreira	10/698.953-7	SEMED	15 dias a p/ 05/08/2026
Dircilene de Almeida Pereira Gonçalves	13/733.395-8	SEMED	90 dias a p/ 24/06/2026
Elaine Cristina Teixeira Batista	13/735.734-6	SEMED	05 dias a p/ 10/08/2026
Elane Diniz Dias	10/711.775-7	SEMED	07 dias a p/ 12/08/2026
Erica da Silva Viana	10/705.008-1	SEMUS	10 dias a p/ 03/08/2026
Fabiana Rocha Muniz Barreto	10/711.617-1	SEMED	10 dias a p/ 04/08/2026
Fernanda Maria Chaves Ramos	10/714.799-4	SEMED	14 dias a p/ 14/08/2026
Isaac Pinto Firmino	13/731.966-8	SEMED	30 dias a p/ 07/08/2026
Jacyra Peçanha de Almeida Souza	10/698.080-9	SEMED	30 dias a p/ 03/08/2026
Jessica Araujo Moraes da Rocha	13/734.996-2	SEMED	31 dias a p/ 31/07/2026
Jessica Barreto dos Santos	13/733.404-8	SEMED	15 dias a p/ 05/08/2026
Jessica da Silva Reis Dias	13/735.905-2	SEMED	14 dias a p/ 03/08/2026
Joselia Torquato de Lima	13/733.176-2	SEMED	10 dias a p/ 07/08/2026
Joyce Chaves de Souza Araujo	10/725.084-8	SEMUS	05 dias a p/ 27/07/2026
Juliana de Moraes Bastos	10/705.659-1	SEMUS	07 dias a p/ 05/08/2026
Laryssa de Lima Rosa	13/733.849-2	SEMED	30 dias a p/ 10/08/2026
Marília de Souza Fernandes	10/706.739-0	SEMUS	15 dias a p/ 29/07/2026
Michael Igor Jesus Teixeira	10/704.950-5	SEMUS	60 dias a p/ 10/08/2026
Michele Silva de Assis	10/702.150-4	SEMED	60 dias a p/ 01/08/2026
Michele Vicente da Silva Moura	10/702.151-2	SEMED	30 dias a p/ 03/08/2026
Raquel Ferreira da Silva	13/732.767-9	SEMED	08 dias a p/ 03/08/2026
Renata dos Santos Costa	10/713.893-6	SEMED	14 dias a p/ 03/08/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05415/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 1134, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA MATERNIDADE, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	SEC.	PERÍODO	PROCESSO
Andreza Monção de Souza Lobato	13/732.155-7	SEMED	183 dias a p/ de 12/08/2026	2070820231. 001847/2026-10

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05416/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1135, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Renata Felicio Maia	10/694.798-0	SEMED	60 dias a p/ 04/08/2026
	10/696.308-6		
Renata Vicente da Silva	13/732.777-8	SEMED	04 dias a p/ 04/08/2026
Rosângela Barbosa de Souza Silva	13/712.170-0	SEMED	05 dias a p/ 03/08/2026
Samantha Christina Ferreira	10/713.222-8	SEMUS	05 dias a p/ 27/07/2026
Solange Raymundo de Souza Bueres	10/691.775-1	SEMED	14 dias a p/ 12/08/2026
Tania Lucia Gomes	10/714.682-2	SEMED	15 dias a p/ 28/07/2026
Tatiana Bortnyk Quintanilha	10/684.004-5	SEMED	10 dias a p/ 02/08/2026
Telma Lucia Fernandes	10/693.655-3	SEMED	30 dias a p/ 31/07/2026
Thaissa Silva de Oliveira	13/735.848-4	SEMED	10 dias a p/ 03/08/2026
Zilda dos Santos Carvalho	10/713.201-2	SEMUS	07 dias a p/ 04/08/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 05417/2026

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N.º: 2026/123582

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARILDA DE OLIVEIRA DO AMARAL

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PERA FLOR

PERÍODO: JUNHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MARILDA DE OLIVEIRA DO AMARAL**, matrícula nº 11/682.224-1, da unidade escolar E.M. PERA FLOR.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05418/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N.º: 2026/123593

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ROSILENE MARTINS DE CARVALHO

UNIDADE ESCOLAR: E.M JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES

PERÍODO: JUNHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ROSILENE MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 11/696.992-7, da unidade escolar E.M. JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES.

Publique-se,

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05419/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO N.º: 2026/127894

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RITA DE CASSIA PORTO DOS SANTOS

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FLOR DE LIS

PERÍODO: JULHO DE 2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021 reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **RITA DE CASSIA PORTO DOS SANTOS**, matrícula nº 11/698.513-9, da unidade escolar **E.M. FLOR DE LIS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05420/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2026/129303

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAVARES

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA

PERÍODO: JULHO DE 2026

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **RAQUEL DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAVARES**, matrícula nº 11/706.200-3, da unidade escolar **E.M.E.I. PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05421/2026

INFRAESTRUTURA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Subsecretaria de Habitação Social, torna pública a 2ª LISTA RESERVA para o **Empreendimento Residencial Villa Provance - Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe)**, tendo em vista os faltosos que não compareceram no prazo estipulado conforme Diário Oficial Municipal dos dias 08 de junho de 2026 e 15 de junho de 2026.

Os **17 beneficiários aprovados pelo critério de hierarquização, conforme PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024**, deverão comparecer do **DIA 20 DE AGOSTO ATÉ O DIA 28 DE AGOSTO DE 2026**, no horário de **09:00 às 16:00h**, à Subsecretaria de Habitação Social localizada no subsolo do prédio sede da Prefeitura, à Rua Athayde Pimenta de

Moraes, 528 – Centro, Nova Iguaçu, para designação de sua unidade habitacional.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026.

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSHS -

EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - CONDOMÍNIO 3 (PIAUI), 4 (RIO GRANDE DO NORTE) E 5 (SERGIPE)	
2ª RESERVA	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
173.131.***-**	BRENDA SILVA DA COSTA
094.929.***-**	CLAUDIA HELENA DOS SANTOS
072.747.***-**	ESTER DE JESUS NUNES MELO
118.725.***-**	HEIDY CRISTINA DE SOUSA
187.135.***-**	ISIS OLIVEIRA GOMES
141.704.***-**	KETHLYNN KEYLAYNE DOS SANTOS
172.068.***-**	LUANA CUSTODIO MOREIRA
017.936.***-**	MARCOS ALEXANDRE CALHEIA DA COSTA
158.775.***-**	PHELIPE FERREIRA DO CARMO ROCHA
024.873.***-**	SHIRLEY TEREZINHA VIEIRA DE ARAUJO
141.745.***-**	SILVANIA MENDES DA COSTA
119.687.***-**	TATIANE MARQUES SILVA PEREIRA
061.177.***-**	ALINE DOS SANTOS DA CRUZ
057.197.***-**	CRISTIANE VICENTE NICOLAU SILVA
060.435.***-**	ELIZETE CHRISTINA SILVA DO OURO
093.480.***-**	FABIO LEAL DE SOUZA
053.947.***-**	VERONICA SILVERIO

Id. 05422/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da **Subsecretaria de Habitação Social**, em conjunto com o **Agente Financeiro – CAIXA**, torna pública a relação dos **69 beneficiários** aprovados que já efetuaram a assinatura de contrato para o **Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe)**.

Os beneficiários deverão comparecer no **LOCAL, DATA E HORÁRIO** abaixo indicados para a **ENTREGA DE CHAVES**.

DATA: 21 de agosto de 2026.

HORÁRIO:

• 10:00 às 13:00 h

LOCAL: Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínio 3 (Piauí).

Estrada do Mugango, nº 1250 – Ipiranga – Nova Iguaçu – CEP: 26.293-363.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026.

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSSH -

EMPREENDIMIENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 3 (PIAÚI)	
21 DE AGOSTO DE 2026 - 10:00 h às 13:00 horas	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
027.181.***-**	MARCOS ANTONIO PEREIRA
782.538.***-**	FATIMA DA SILVA
152.751.***-**	SOLANGE CABRAL DE OLIVEIRA
162.071.***-**	LARISSA DO CARMO VIANNA
508.482.***-**	JOSE AGRIPINO FERREIRA
041.565.***-**	MARLENE DA SILVA
109.961.***-**	MARIA DIVA FERREIRA DE ALMEIDA
926.234.***-**	GESSEMINA IDOSOES DA SILVA
104.364.***-**	VANESSA DE OLIVEIRA SILVA
456.843.***-**	ZILMA RIBEIRO DA SILVA
962.327.***-**	IVONETE SANTANA DA SILVA
399.192.***-**	SELMA BISPO DOS SANTOS CASTRO
604.752.***-**	ELEN LUCI DA SILVA
054.129.***-**	ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
161.070.***-**	LUANA FELGA DOS SANTOS DO CARMO
120.951.***-**	LETICIA PINTO VIEIRA ROMUALDO
748.719.***-**	AMELIA MARIA RESENDE FERNANDES
099.404.***-**	MICHELE SOARES
099.428.***-**	VIVIENE DA COSTA MOTA
EMPREENDIMIENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 4 (RIO GRANDE DO NORTE)	
21 DE AGOSTO DE 2026 - 10:00 h às 13:00 horas	

CPF	NOME DO PARTICIPANTE
157.143.***-**	AMANDA ACACIO DE SOUZA
100.332.***-**	CATIA ALICE DUARTE CORREA
647.267.***-**	JOSE CESAR GAMEIRO
360.436.***-**	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA
146.520.***-**	KEILA TOMAZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
137.985.***-**	PRISCILA DE LIMA MONTEIRO
828.782.***-**	HUMBERTO LAPICO FILHO
105.628.***-**	MARCELA PEREIRA DA SILVA
019.393.***-**	VALDEMIR JOSE FERNANDES
857.731.***-**	CLAUDIO DIONISIO DA SILVA
670.547.***-**	MARILENE FRANCISCA CORREIA
055.646.***-**	VANICE TOMAZ XAVIER
014.251.***-**	TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA
110.793.***-**	MAICON MARTINS DA SILVA
208.899.***-**	LISLEI CRISTINA SILVA AMORIM
088.369.***-**	VANIA CRISTINA PEREIRA BORGES
047.155.***-**	SANDRA REGINA OITICA DOS SANTOS
060.847.***-**	LUCIANA FERNECK FIRMINO
066.574.***-**	MAYNARA HELENA DA SILVA SANTOS
EMPREENDIMIENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 5 (SERGIPE)	
21 DE AGOSTO DE 2026 - 10:00 h às 13:00 horas	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
150.604.***-**	ISABELLA ALVES VIEIRA
072.336.***-**	MONICA CRISTIANE CAMPELLO
836.769.***-**	LUCIA HELENA DA SILVA
062.858.***-**	MAICON DA SILVA CABRAL
889.801.***-**	ROSANGELA DA SILVA VIEIRA
117.643.***-**	ADRIANA REGINA EUFRAZIO DE ALMEIDA SILVA
198.733.***-**	JULIA CAROLINA LOURIÇAL DA SILVA
147.749.***-**	THAIS MOREIRA SOARES
645.135.***-**	DOGIRAM ARAUJO FERREIRA
001.398.***-**	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA
118.181.***-**	NILZA DOS SANTOS
186.715.***-**	GABRIELA UMBELINO CORREA DA SILVA
097.373.***-**	LUCIANA DA SILVA ROSA
060.758.***-**	MARIA JACINTA DE SOUSA
104.858.***-**	JOSILENE RAPOSO ARAUJO
019.219.***-**	ENILSON DE OLIVEIRA
097.832.***-**	ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA
093.135.***-**	CLEBER SANTOS PINHEIRO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

209.947.***-**-**	MARCIO LUIZ NASCIMENTO SILVA JUNIOR
128.986.***-**-**	LEANDRO AMORIM DE ARAUJO
083.567.***-**-**	ADRIANO SABOIA CORREA
103.031.***-**-**	BRUNA MARQUES QUARESMA
173.674.***-**-**	ANA KELLY TEIXEIRA CORREA PENUDO
855.618.***-**-**	ESTEVA OLIVEIRA DE JESUS
107.794.***-**-**	EDSON ANICETO DOS SANTOS
164.171.***-**-**	ANDRE LUIZ SOARES DE SOUSA
203.321.***-**-**	JOABE MENDES FERREIRA
115.434.***-**-**	JACQUELINE LOPES DOS SANTOS
090.554.***-**-**	ELAINE RODRIGUES ALVES
447.297.***-**-**	FERNANDO EDUARDO BENTZEN
584.747.***-**-**	VERALUCIA DA SILVA

Id. 05423/2026

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU Nº 133 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício S/N, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 22h do dia 18/08/2026 até às 22h do dia 17/10/2026, para realização da obra “**Execução de Pavimentação**” no bairro Jardim Paraíso, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;**RESOLVE:**

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, para execução da Obra, na **Rua Cristóvão Colombo**, no trecho entre a **Rua Fernão Magalhães** e a **Av. Abílio Augusto Távora**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 05424/2026

PORTARIA SEMTMU Nº 134 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 22h do dia 28/08/2026 até às 22h do dia 27/10/2026, para realização da obra “**Execução da Montagem da Rede Adutora**” no bairro Jardim Paraíso, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, na **Rua Marte**, no trecho entre a **Rua Mercúrio** e a **Rua Jupiter**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 05425/2026

PORTARIA SEMTMU Nº 135 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício S/N, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 22h do dia 20/08/2026 até às 22h do dia 19/10/2026, para realização da obra “**Execução da Montagem da Rede Adutora**” no bairro Jardim Guandu, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, para realização da obra, na **Rua Jupiter**, no trecho entre a **Rua Cruzeiro do Sul** e a **Estrada Rio São Paulo Variante**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 05426/2026

PORTARIA SEMTMU Nº 136 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no horário das 22h do dia 20/08/2026 até às 22h do dia 19/10/2026, para realização da Obra **“Execução da Montagem da Rede Adutora”**, no bairro Jardim Paraíso, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que o serviço será feito em etapas, a fim de causar o menor impacto possível para tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, para realização da Obra, na **Rua Netuno**, no trecho entre a **Av. Abílio Augusto Távora** e a **Rua Júpiter**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 05427/2026

PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN, convoca todos os componentes a participarem da 8.ª reunião ordinária a ser realizada no dia 27 de agosto do presente ano, às 14:00 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- Análise da execução da Política de Investimentos;
- Análise e avaliação do desempenho dos investimentos do PREVINI em julho/2026;
- Apreciação e aprovação do Parecer Técnico do Comitê de Investimentos referente ao mês de julho/2026;
- Assuntos diversos.

Nova Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

LEONARDO DE FARIA TORRES
PRESIDENTE DO COMIN

Id. 05428/2026

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº126/2026 16 DE JUNHO DE 2026

“Dá nova redação à Portaria Previni nº006/2026, de 23.01.2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico. 02.02.2026”

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no “Diário Oficial Eletrônico”, de 15.09.2021, **RESOLVEM:**

Art.1º Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.19, incisos I, II, III, IV e Único, art.26 Único, art.27 e art.29 Único da Lei Complementar nº083/22, **EUZENIR DA SILVA SOUZA**, no cargo de Professor II, Classe D, Nível 5, matrícula nº10/698.886-9, com proventos fixados em R\$3.187,30 (três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art.2º. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02.02.2026.

Ref.: Processo nº: 2025/11/1283

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JUNHO DE 2026

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 05429/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/CPL/SEMUSD/2026 (9/2026 – PNCP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/009.163

O Município de Nova Iguaçu, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo – CPLMOS/SEMUG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que, o Pregão Eletrônico nº 002/CPL/SEMUSD/2026 (9/2026 – PNCP), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (R.S.U.) DE ORIGEM DOMICILIAR, NÃO DOMICILIAR E COLETA SELETIVA; SERVIÇOS AUXILIARES PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA URBANA; DE CAPIÇA MANUAL E CAPIÇA MECANIZADA; VARRIÇÃO MANUAL E VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUSIVE FEIRAS E EVENTOS; E PINTURA DE GUIAS**, marcado para ocorrer dia 28 de Agosto de 2026 às 09:30 horas, em razão das adequações/atualizações do ETP – Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, esta SUSPENSO. Com posterior publicação de Prosseguimento no Diário Oficial Eletrônico de Nova Iguaçu (DOE-NI), Jornal Meia Hora (Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IOERJ), Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades ano 2026.

Nova Iguaçu, 19 de Agosto de 2026.

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM
Presidente – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Id. 05430/2026

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 PARA RERRATIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO Nº 011-C/FMAS/2024

PROCESSO: 2024/027.822

CONTRATO Nº 011-C/FMAS/2024

TERMO ADITIVO Nº: 02.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa FCT MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 17.237.187/0001-44.

OBJETO: O acréscimo quantitativo do objeto do contrato nº 011-C/FMAS/2024, que consiste em resumo no serviço de locação de veículo do tipo utilitário van de passageiros 0Km com motorista e com combustível, locação de veículo utilitário tipo van com acessibilidade com motorista e sem combustível. Conforme justificativa lançada no processo administrativo nº 2024/027.822.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.516.695,28 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.01.08.245.5073.2174 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS:1660 (Emenda parlamentar)
NOTA DE EMPENHO Nº: 00400/2026-01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 12.997/2022 e suas respectivas alterações, observando as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026.

Nova Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

GUISELA CAMPANA PORTELA.
Gestora do Fundo de Assistência Social- FMAS

Id. 05431/2026

EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 931295 - 6/CPL/SEMED/26

PROCESSO: 2026/122.160

UASG: 931295

REQUISITANTE: SEMED

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27/08/2026 ÀS 10:00 hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES QUE REALIZAM ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA (CRECHES) CONVENIADA COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES: O Termo de Referência, com as especificações da referida dispensa de licitação emergencial, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> ou no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / dispensa e inexigibilidade / ano 2026.

Nova Iguaçu, 19/08/2026

LEANDRO JOSÉ GONÇALVES CASARA
PREGOEIRO

Id. 05432/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
216/2025	ROSANE DE AMORIM ALMEIDA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
217/2025	LUCIANA DA CONCEIÇÃO QUINTELLA GOMES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
218/2025	LEANDRA GOMES RIBEIRO DE MORAES PES-SOA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
219/2025	FÁTIMA GOMES BRASIL MATEUS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
220/2025	JOSIONE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
221/2025	JANINE HONORATO PAIVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
223/2025	DILMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
224/2025	IVONETE DO NASCIMENTO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
225/2025	MARIA APARECIDA CARDOSO QUIRINO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
227/2025	DAIANE HENRIQUE PINTO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estipulado na Cláusula Quarta do contrato firmado, com término em 17/08/2027.

VALOR: R\$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/08/2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 05433/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2025/186192

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
189/2026	ELIZABETH FERNANDES AVELINO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
190/2026	ANDRÉA APARECIDA FERREIRA CLARK DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
191/2026	ANDREZZA NATASHA DOS SANTOS ADÃO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
192/2026	YANKA DE OLIVEIRA FERNANDES	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/08/2026, com término em 16/08/2027.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2026, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 05434/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA- TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2025/186192

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATAÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
175/2026	14/08/2026	PATRICIA FERREIRA DE MORAES SILVA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2026 e Legislação específica vigente

DATA DA RESCISÃO: 14/08/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 05435/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG

OBJETO: Contratação de Proponentes Contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA O CALENDÁRIO DE AÇÕES, EVENTOS E FEIRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU para participação em evento instituído através da Lei n° 3.500 de 2004 do Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu.

PRAZO: 23 de agosto de 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.5014.2028

CÓDIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

TERMO DE COMPROMISSO	CONTRATADA	APRES. ARTÍSTICA	CNPJ	VALOR (R\$)
120CHP	AGOSTO PRA TUDO PRODU- ÇÕES E EVEN- TOS LTDA	Pimenta do Reino	43.408.158/0001-08	3.740,00
122CHP	52.697.910 JOSE JORGE DE BAR- ROS CANAAN	João Batista	52.697.910/0001-79	1.100,00
123CHP	54.370.112 PE- DRO MIGUEL ME- DEIROS CORREA	Elisangela Medeiros da Silva Correa	54.370.112/0001-63	1.100,00
		Rô Medeiros		1.100,00

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 05436/2026